GAZETA
DE
LIS BOA

Com Privilegio de S. Mageſtade

Quinta feira 30. de Setembro de 1756.

ALEMANHA.

Hanover 9 de Setembro.

SAM infinitos os Correyos, que paſſam por eſta Cidade, de q̃ ſe infere ſer grande a importancia dos negocios, que ſe tratam nos Cabinetes das principaes Potencias. Chegou de *Londres* ordem do Rey da Gran Bretanha noſſo Soberano para ſe acrecentarem 14 homens em cada Companhia das ſuas tropas Eleytoraes. Todos os Baliados [ou Comarcas] do Paiz tem fornecido eſte aumento com hũa prontidam extraordinaria; e as ſuas reclutas foram tam numeroſas, que houve em q̃ eſcolher; e os q̃ ficam Soldados fazem o juramẽto coſtumado antes de ſe incorporarem

rarem nas Companhias a que ſam diſtribuidos. O Duque de *Brunswick-Wolffenbuttel* tambem agora mãdou reforçar as ſuas tropas, e fazer reclutas para acreſcentar 15 homẽs em cada huma das ſuas Companhias. Fala-ſe em que as noſſas tropas q̃ paſſáram a *Inglaterra*, voltaràm brevemẽte a eſte Paiz; porq̃ ſegundo a vòz q̃ corre, pertendem fazer nelle os Francezes huma invaſam; e ainda ſe acrecenta que ham de entrar na Alemanha pelo Eleytorado de *Colonia*, por haver a Corte de *Verſalhes* ganhado aquelle Eleytor ao ſeu partido, e que eſte entrou nelle de tamboa vontade, que regeitando os ſubſidios que lhe dava S. Mag. Britanica, os aceitou de França prometendolhe por elles o ſocorro de 5U homens, que tinha convindo dar a Inglaterra; e paſſando a mais, foi ás Cortes dos Eleytores de *Baviera*, e *Palatino* a perſuadilos a entrar no ſeu partido, e fez huma viajem a *Roma* para conſeguir de Pretendente da Gran Bretanha, q̃ mandaſſe ſegunda vez ſeu filho o Principe *Eduardo* a França para entrar com hum corpo de tropas daquella Naçam no Reyno de *Eſcocia*. O Rey noſſo Eleytor diſſimulando politicamente todas eſtas idèas, lhe eſcreveu hũa Carta, na qual lhe pede nam queira dar entrada aos Francezes pelas ſuas terras, para evitar o arruinarem as de Alemanha ſua Patria, e que ſe para lhes impedir a entrada lhe for neceſſàrio mayor número de tropas, Sua Mag. lhe mandarà hum corpo das que tem neſte Eleytorado, e outro das dos ſeus Aliados. Com eſta Carta partiu daqui o Baram de *Walmoden* no mez paſſado para *Bona*, Corte do meſmo Eleytor; porèm eſte Principe ſe acha em *Ordingen* divertido na caſſa dos Veados.

Aqui ſe ſabe q̃ entre o Rey da Gran Bretanha, e o Rey de *Pruſſia* ſeu ſobrinho, ſe tem concluido hum novo Tratado de aliança pelo qual ambos mutuamente ſe compromotem a deffender com todàs as ſuas forças os ſeus Eſtados reſpectivos.

As conſideraveis diſpoziçoens militares, que a Imperatriz Raynha tem feito no Reyno de *Bohemia* fronteiro

teiro à *Silezia*, fez presumir a Sua Mageſtade Pruſſiana, que no tratado que a meſma Senhora fez em Mayo paſſado com a Corte de *Verſalhes* poderia haver algum artigo concernente a lhe tirar do ſeu dominio o Ducado da *Silezia inferior*, que lhe foi cedido por hum tratado; e como Sua Mageſtade Imperial mandou declarar aos Miniſtros que tem nas Cortes eſtrangeiras por hum reſcrito, que as ditas diſpoſiçoens eram effeitos das muitas q̃ ſe faziam nos Eſtados de *Pruſſia*, S.Mag.Pruſſiana fez publicar huma repoſta deſte reſcrito na qual diz „ que „ eſtà muito admirado de ſaber, que a Imperatriz Rai„ nha pertende perſuadir o mundo, que Sua Mageſtade „ tem dado motivo às grandes preparaçoens de guerra, q̃ „ que ſe faziam nos ſeus Eſtados; e que para ſe conhecer a „ falſidade deſta imputaçam baſta obſervar as epocas, em „ que começaram eſtes movimentos em huma, e outra „ parte.

„ Que a todos he notorio, que a Corte de *Vienna* co„ meçou a armar ſe em *Bohemia*, e na *Moravia* no principio „ do mez de Junho; pouco depois de haver contratado as „ ſuas novas alianças com França, e em tempo em que „ nam havia que temer nenhuma empreza, nem contra a „ meſma Imperatriz Rainha, nem contra algum dos ſeus A„ liados: Que Sua Mag. Pruſſiana devia atender mais a eſ„ tas diſpoſiçoens, porque ao meſmo tempo recebeu avizo „ da marcha de hum conſideravel corpo de tropas Ruſſia„ nas para *Curlandia*, o que o fez determinar a mandar „ marchar hum pequeno numero de Regimentos para *Po„ merania*, os quaes logo ſuſpenderam a marcha, tanto q̃ „ ſoube que os Ruſſianos ſe retiràvam, e ſeria hum funda„ mento bem mal imaginado querer atribuir a eſte movi„ mento a cauſa, e a origem dos ſeus preſentes apreſtos mi„ litares; porque naturalmente falando, a marcha de algũs „ Regimentos Pruſſianos para a *Pomerania*, nam deviam „ dar mais ciumes à Corte de *Vienna*, do que poderia dar „ ao Rey de Pruſſia a de alguns Regimentos Auſtriacos „ para *Toſcana*.

 „ Que

„ Que em quanto se adiantavam vigorozamente as
„ preparaçoens de guerra em *Bohemia*, e *Moravia*, Sua
„ Mag. Prussiana nam fez mais que pòr as suas fortalezas na
„ *Silezia* em estado de se deffenderem contra qualquer ata-
„ que de improvizo, e fazer avezinharse alguns Regimen-
„ tos das suas Provincias de *Westphalia*; q̃ até ao presente
„ nenhum Regimẽto marchou para *Silezia*, nem sahiu ne-
„ nhum da sua guarniçam. Nam se formou nenhum a-
„ campamento; nem se fez o menor movimento para os
„ Estados da Imperatriz Rainha. Póde-se assegurar, e a
„ mesma Corte de *Vienna*, que no seu Rescripto circular
„ se nam poderiam alegar senam noticias vagas, que o tem-
„ po desmentiu.

„ Que nam obstante a tranquilidade do Rey de *Prus-
„ sia*, tem a Imperatriz Rainha continuado a armarse, e
„ feito avançar tropas das suas Provincias mais distantes,
„ mandando ajuntar, como ella mesmo confessa, hum
„ exercito formidavel em *Bohemia*, e *Moravia*. Que à
„ vista de todos estes movimentos executados nas frontei-
„ ras da *Silezia*, se viu o Rey de Prussia obrigado a mandar
„ pedir à Corte de *Vienna* pelo Conde de *Klingraff* seu Mi-
„ nistro, huma explicaçam amigavel, e sincera dos moti-
„ vos destes aprestos; porèm que se lhe deu huma repos-
„ ta tam seca, tam equivoca, e tam pouco satisfactoria, q̃
„ só lhe inspiràra as violentas suspeitas de ser hum designio
„ formado contra os seus Estados, e estas se aumentarám
„ com a continuaçam, e redobro das preparaçoens em *Bo-
„ hemia*, e *Moravia*, e que nam só se formavam cam-
„ pos, mas cordoens nas fronteiras de *Silezia*, como se
„ jà estivessem em plena guerra, e q̃ achando-se as cousas
„ nesta situaçam, naturalmente deve Sua Mag. Prussiana
„ cuydar em si, e que ninguem pòde justamente notarlhe
„ o haver tomado medidas a nam se deixar prevenir, e a se
„ nam ver opremido nos seus proprios Estados, &c.&c.

ACHandose reduzida a huma notavel decadencia, a cultura, e as produçoens das vinhas do *Alto Douro* cuydaram alguns dos Moradores da Cidade do Porto, e os principaes lavradores daquelle importante genero em restabalecer a agricultura delle, e determinàram formar com o real beneplacito de Sua Mag, e debaixo dos seus paternaes auspicios huma Companhia geral com varias condiçoens, que Sua Mag. foi servido aprovar, e por ser hum negocio tam bem imaginado, e tam conveniente nam sò aos moradores daquella Cidade, e Paiz adjacente, mas a todo Reyno, exporemos nesta, e nas Gazetas sucessivas o transũpto de todo o Diploma q̃ cõmeça na fòrma seguinte.

Instituiçaõ da Companhia Geral da Agricultura das vinhas do Douro.

SENHOR:

REPREZENTAM A V. MAGESTADE os principaes Lavradores de sima do Douro, e Homens Bons da Cidade do Porto, que dependendo da Agricultura dos vinhos a subsistencia da grande parte das Communidades Religiosas, das casas distintas, e dos Povos mais consideraveis das tres Provincias, da Beira, Minho, e Traz os Montes; se acha esta Agricultura reduzida a tanta decadencia, e em hum tam grande estrago, que sobre naõ darem de si os vinhos o que he necessario para se fabricarem as terras, em que saõ produzidos, accresce a esta jactura do cabedal, a da saude publica; porque tendo crescido o numero dos taverneiros da Cidade do Porto a hum excesso extraordinario, e prohibido pelas Leys de V. Magestade, e Posturas da Camera da mesma Cidade, e naõ podendo reduzirse a ordem aquella multidaõ; succede que os ditos taverneiros adulterando, e corrompendo a pureza dos vinhos naturaes com muitas confeiçoens nocivas á compleiçaõ humana, arruinaõ com a reputaçaõ de hum taõ importante, e consideravel genero todo o com-

commercio delle, e até a natureza dos Vaſſallos de V. Mageſtade, que gaſtaõ os vinhos, q̃ annualmente ſe vendem para o conſumo da terra pelas mãos dos taverneiros.

Exanimados os ſupplicantes pela incomparavel clemencia, com que V. Mageſtade tem ſoccorrido os ſeus Vaſſalos afflictos, ainda com vexaçoens, menores, do q̃ as referidas: tem concordado entre ſi formarem com o Real beneplacito de V. Mageſtade huma Companhia, que ſuſtentando competentemente a cultura das vinhas, conſerve ao meſmo tempo as producçoens dellas na ſua pureza natural, em beneficio do commercio nacional, e eſtrangeiro, e da ſaude dos Vaſſalos de V. Mageſtade.

§. I.

A Dita Companhia conſtituirá hum corpo politico composto de hum Provedor, doze Deputados, e Secretario; ſendo todos qualificados na maneira abaixo declarada. Além dos referidos Deputados, haverá ſeis Conſelheiros homens intelligentes deſte cõmercio. Será eſta Companhia denominada: *A Companhia Geral da Agricultura das vinhas do Alto Douro.* Os papeis de officio que della emanarem ſeraõ ſempre expedidos em nome do Provedor, e Deputados da meſma Companhia, e ſellados com o ſello della, o qual conſiſtirá na Imagem de Santa Martha Protectora das terras do Douro, e por baixo huma latada, ou parreira, com eſta Inſcripçaõ:

Providentia regitur.

§. II.

O Sobredito Provedor, e Deputados ſeraõ Vaſſalos de V. Mag. naturaes, ou naturalizados, e moradores na Cidade do Porto, ou ſima do Douro, que tenhaõ dez mil cruzados de acçoens na Companhia, e dahi para ſima.

§. III.

AS eleiçoens do ſobredito Provedor, Deputados, e Conſelheiros, ſe faraõ ſempre na Caſa do Deſpacho da Companhia pela pluridade de votos dos intereſſados, que nella tiverem tres mil cruzados de acçoens, ou dahi para ſima. Aquelles, que menos tiverem ſe poderaõ

deráõ com tudo unir entre si, para que prefazendo a dita quantia, constituaõ em nome de todos hum só voto, q̃ poderàõ nomear em quem bem lhes parecer. Os primeiros eleitos para a fundaçaõ serviráõ por tempo de tres annos, e todos os outros que se lhe seguirem, serviráõ por tempo de dous annos, com tanto, que os que tiverem servido, naõ possaõ ser reeleitos na proxima eleiçaõ, sem terem menos a seu favor duas terças partes dos votos, como mais expressamente se declara no §. IV. Ao mesmo tempo se elegeráõ na mesma fórma entre os ditos Deputados hum Vice-Provedor, e hum substituto, que gradualmente occupem o lugar de Provedor nos casos de morte, ou de impedimento.

§. IV.

O Provedor, Deputados, e Conselheiros seraõ nesta primeira fundagaõ nomeados por S. Mag. para servirem por tempo de tres annos; findos os quaes apresentarám em Junta geral as contas de tudo quanto tiverem obrado; repartindo aos interessados os interesses que lhes competirem; ou que a Junta por pluralidade de votos determinar se devem repartir. Depois se procederá immediatamente á nova eleiçaõ do Provedor, Deputados, é Conselheiros; os quaes teraõ a seu cargo examinar primeiro que tudo as contas dos seus antecessores, para as approvarem, ou reprovarem, segundo seu merecimento; e do mesmo modo se irà continuando nas futuras eleiçoens, em quanto esta Companhia durar. Parecendo porèm aos interessados tornar a reeleger algum, ou alguns dos ditos Provedor, Deputados, ou Conselheiros os poderáõ reconduzir tendo a seu favor ao menos duas terças partes dos votos. Aos primeiros nomeados por V. Magestade dará primeiro juramento o Juiz Conservador de bem, e fielmente administrarem os bens da Companhia, e de guardarem ás partes o seu direito. E aos que pelo tempo futuro se elegerem dará o mesmo juramento na Mesa da Companhia o Provedor que acabar em hum livro, que haverá separado para esse effeito.

§. V.

DO capital com que esta Companhia se ha de formar, e dos interesses que della resultarem, em quanto se naõ repartirem pelos interessados, seraõ Thesoureiros o mesmo Provedor, e Deputados: para o que teraõ hum, ou mais cofres, que forem necessarios, com as chaves competentes, para que cada hum tenha a sua, e por este modo fiquem obrigados cada hum persi, e hum por todos a responder por toda a falta, que possa haver no dito cabedal, em quanto delle naõ fizerem a referida entrega do capital aos seus successores, e dos lucros aos interessados na dita Companhia.

§. VI.

TOdos os negocios, que se propozerem na Mesa se venceraõ por pluralidade de votos, e a tudo o que por ella se fizer, e ordenar nas materias pertencentes a esta Companhia, se darà inteiro credito, e terà sua devida, e plenaria execuçaõ; da mesma sorte que se pratica nos Tribunaes de Vossa Magestade, com tanto que na sobredita Mesa se naõ disponha cousa que altere as Leys, e Regimentos, que se achaõ estabelecidos para o Estado do Brasil; ou seja contraria às mais Leys de V. Magestade, além do que se acha permettido pela presente fundaçaõ. Elegeraõ os sobreditos Provedor, e Deputados os Officiaes, que julgarem necessarios para o bom governo desta Companhia, assim na Cidade do Porto, e Reyno, como fóra delle. Sobre elles teraõ plenaria jurisdicçaõ de os suspenderem, privarem, e fazer devaçar, provendo outros nos seus lugares. Todos serviráõ em quanto a Companhia os quizer conservar; e lhes tomará contas dos seus recebimentos, e dará quitaçoens firmadas por dous Deputados, e selladas com o sello da Companhia depois de serem vistas, e examinadas em Mesa.

O §. VII. e os mais, que se seguirem.

GAZETA DE LISBOA

Com Privilegio de S. Mageſtade.

Quinta feira 14. de Outubro de 1756.

HOLLANDA *Haya 14 de Setembro.*

O Coronel *York* Enviado extraordinario do Rey da Gran Bretanha aos Eſtados Geraes deſta Republica, aprezentou novamente a Suas Altas Potencias hum Memorial, em que outra vez reclama os ſoccorros eſtipulados nos tratados, que diz ſubſiſtirem entre *Inglaterra*, e *Hollanda*, como ſe verà pelo ſeu tranſunto, que he o ſeguinte.

Altos, e Poderoſos Senhores.

AS hoſtilidades que os Francezes nam tem ceſſado de cometer depois da concluſam do Tratado de Aquiſgran *em differentes partes dos dominios do Rey meu Amo, na* Ameri-

ca *tem exhaurido a paciencia, e a moderaçam de Sua Mag. e lhe tem feito tomar a resoluçam de rebater a força com a força naquella parte do Mundo. Como as preparaçoens extraordinarias, que França tem feito em todas as costas vezinhas da Gran Bretanha ameaçavam com huma invazam os Reynos Britanicos, foi Sua Mag. tambem obrigada a fazer tudo o que podia para tirar a hum inimigo declarado os meyos de seguir as inspiraçoens da sua vingança, procurando deminuirlhe o numero dos seus navios, e dos seus marinheiros. França movida pelo seu resentimẽto atacou a Ilha de* Menorca, *q̃ he hũa parte das possessõẽs garantidas à Coroa Britanica pelas principaes Potẽcias da Europa. Esta mesma Potencia querẽdo q̃ se nam ponha nenhũa duvida à extensam da sua inimistdade contra o Rey meu Amo, inunda actualmente com tropas as suas costas, havendo a sua ultima empresa convencido a Sua Mag. de que tem tapado os ouvidos a todo o caminho ulterior de reconciliaçam, e que nam medita mais que em levar a guerra a sua mayor extremidade; nam pòde Sua Mag. dispensarse de reclamar a execuçam do Tratado do anno de 1678, que tam felizmente hà subsestido entre a Gran Bretanha, e Vossas Altas Potencias; e de nenhuma sorte duvido, que o Rey meu amo nam experimente da parte dos seus Aliados (entre os quaes VV. AA. Potencias ocupàram sempre o primeiro lugar) a mesma boa fé, que Sua Mag. tem experimentado sempre; e que VV. AA. PP. nam dem sem dilaçam as ordens necessarias, para se prepararem os soccorros de terra, e de mar estipulados, e prometidos pelo sobredito Tratado.*

Este mesmo Ministro em huma larga conferencia, que teve com os Deputados da Assemblea geral destes Estados, lhes declarou em nome do Rey seu Amo, que Sua Mag. Britanica tinha mandado relaxar as embarcaçoens Hollandezas, que foram apresadas, e condusidas pelos Inglezes aos seus portos; e prohibido aos seus Officiaes com cominaçam de graves penas, o apoderarem-se de nenhum dos nossos navios; acrecentando, que Sua Mageſtade darà sempre mostras da sua amizade, e benevolencia a esta Re-

Republica; e que tinha encarregado declararasse a SS. AA. Potencias, que està disposto a entrar em huma negociaçam, que possa desvanecer com reciproca satisfaçam das duas Potencias os inconvenientes a que pòde estar exposta a bandeira da Republica nas prezentes circunstãcias. Com esseito se recebeu aqui a agradavel noticia de se haver dado liberdade a varias embarcaçorns Hollandezas carregadas de sal, q̃ estavam em *Portsmouth*, para continuarem direitamente a sua navegaçam para as partes a q̃ hiam destinadas. Os Estados geraes agradeceram muito ao Rey da Grã Bretanha esta graça, e a sua declaraçaõ; e se começou a trabalhar em excogitar as circunstancias, q̃ serviram de fũdamẽto a hũa negociaçam de q̃ pòde esperar muita utilidade o cõmercio; porèm em quãto aos socorros estipulados, e pedidos, parece que serà impossivel, que se dem, ainda que se façam para os alcançar reiteradas instancias; por nam estimular a Potencia, que a Republica mais teme. Os animos dos nossos naturaes se acham desunidos, e em tal fórma, que alguns intentaram desfazerse de *Stathouder*, e sacraficar as vidas deste Principe, e de sua irman, para que em nenhum tempo os possam presidir. Uniram-se sò para se declararem neutraes na presente conjuntura, e agora depois da aliança concluida entre as Cortes de *Vienna*, e *Versalhes* se entende q̃ teremos hũa Paz perpetua, na qual este Estado se poderá enriquicer por meyo do cõmercio.

Chegaram ao porto de *Amsterdam* tres naus da India Oriental, e se esperam ainda duas por instantes. Todas com carga mui importante; porque trazem 657U e tantas libras de pimenta, 253760 libras de canella, 363U054 de salitre 594U libras de caffé, e hũa grande quantidade de roupas, e de outros generos; mas por estes navios temos a noticia de que a Nau *Nieuw-vyverv reugt*, que vinha de *Batavia*, padeceu no dia 27 de Julho passado a desgraça de voar, e arder; e que de 150 homens, que trazia a bordo, sò 45. se puderam salvar.

Conforme as Cartas de Alemanha referem, o *Rheno* en-

engrossou tanto com as grandes torrentes das chuvas, que saindo dos seus ordinarios lemites, inundou huma grande parte dos campos vezinhos, destruindo as seàras, e as vinhas com huma perda incrivel, e nestas Provincias experimentàram semelhante estrago *Amersfuort*, *Nikerck*, e *Wageningen*, porque se perdeu inteiramente toda a seàra do tabaco, todas as criaçoens do gado, e todo o trigo porque todos os campos se cobriram de agua, e se avalia tudo o perdido em doze vezes cem mil libras. Na Baronia de *Bredà*, no lugar chamado *Rosendaal* pariu huma mulher no mez de Julho, de hum mesmo parto, tres filhos machos, e huma femea, que todos receberam o Santo bautismo, e se vam criando perfeitamente.

PAIZ BAIXO AUSTRIACO. *Bruxellas 16 de Setembro.*

NAm se fala jà na viajem que o Duque de Lorena nosso Governador general determinava fazer a *Vienna*. Tem chegado aqui de *Colonia* hum consideravel transporte de levas, que se fizeram no territorio daquella Cidade para reencher o Regimento intitulado *Carlos de Lorena*, e se espera dentro de poucos dias outro semelhante destinado para o de *Bareith*. Dizem, que naquelle Paiz he tamanha a inundaçam dor ratos, que se nam póde evitar o estrago que fazem em cearas, vinhas, e mais fruytos da terra; e assim se tem recorrido à clemencia Divina; fazendo-se preces publicas, e huma Novena á milagroza *Santa Guetrudes*. Tambem temos a noticia da mesma Cidade, de se esperar brevemente naquelle Eleytorado hũ exercito de França, o qual havia jà passado o Rio *Mosa* junto a *Maseyck*.

Depois da noticia que aqui se recebeu de haver passado o Rey de *Prussia* pelas terras do Eleytorado de *Saxonia*, e tido huma pratica particular com o Rey de *Polonia*, entràra no Ducado da *Silezia* inferior, e que com hũa marcha excessiva se poz sobre a Cidade de *Egra*, que fica 20 leguas distante de *Praga*, e a rendeu logo. Esta Cidade he das principaes do Reyno de *Bohemia*, e tem hum Castello forte, e foi tomada muitas vezes nas grandes guerras do anno de 640.

As Cartas de *Dunckerque* dizem, que as novas obras,
que ſe mandàram fazer no ſeu porto, ſe tem adiantado mui-
to. Que as batarias que ſe fizeram para a parte do mar eſ-
tam bem providas de muniçoens de guerra; que nos dous
redutos que deffendem a entrada do Canal, ha 74 bocas
de fogo, a ſaber 62 peças de groſſo calibre, e 12 morteiros.
Que os Inglezes informados deſtas obras nam ouſam che-
gar a tiro de canham, ſem embargo de ſe porem muitas ve-
zes à viſta. Acrecentam juntamente haver entrado naquelle
porto hũ Corſario de *Bolonha* com hũa Preza eſtimada em
100U. libras, e depois huma com outra avaliada em 30U.
Que ali ſe eſtavam fabricando com toda a preſſa quatro na-
vios ligeiros para andarem a corſo por conta de varios par-
ticulares, e eſtava pronto a ſahir hum chamado o *Principe
de Soubiſe*, que joga 16 peças. A Cidade de *Dunkerke* ſe
acha hoje reſtituida ao meſmo eſtado, em que eſtava antes
da demoliçam das ſuas decantadas fortificaçoens, e o ſeu
porto capaz de receber as eſquadras do Rey Chriſtianiſſi-
mo, que deſtinou oyto milhoens para a deſpeza deſta gran-
de obra. Quando o Marechal Duque de *Belleisle* eſteve
naquella Praça, mandou armar 12 navios mercantis, para
fazer embarcar nelles as tropas da terra, para as adeſtrar nas
faynas, e manobras maritimas; o q̃ ſe tem por miſteriozo.

PORTUGAL. *Torres novas 6 de Outubro.*

NA Igreja do Salvador Matriz deſta Villa, ſe celebrou
ſolemnemente o anniverſario do naſcimento do Illuſ-
triſſiſſimo, e Excellentiſſimo Duque de *Aveyro*, com Miſſa
officiada com muitos Padres, e cantada com excellentes
vozes, e inſtrumentos Muſicos, fazendo o Sermam o M.
R. Doutor *Manuel Veriſſimo Margulho*, Protonotario Apoſ-
tolico, e Prior da meſma Igreja, que pediu as Ave Ma-
rias pela larga continuaçam de annos, e felicidades de Sua
Excellencia, e com a meſma intençam fez celebrar muitas
Miſſas na meſma Igreja, e deſtribuir muitas eſmolas pelos
pobres. A Igreja eſtava primorozamente armada. Na veſ-
pora houve luminarias, e em ambos eſtes dias continuados
repiques.

Liſ-

FAleceu em 20 do mez de Julho passado nesta Cidade no Collegio de *N. S. da Estrella*, em idade de 43 annos, e 14 dias de doença de huma malina rebelde a todos os remedios, o M. R. P. M. D. *Fr. Francisco Xavier de Santo Ildefonso*, Monge da Sagrada Congregaçaõ Benedictina, e filho da antiga Caza de *Travassôs* do Conselho de Lanhozo, Lente actual de Theologia no mesmo Collegio, cujo Magisterio havia jà exercitado nos Mosteiros de *Basto*, e *Rendufe*, e no Collegio de *Coimbra*, onde ostentou com esplendorizado credito a sua scienciia nas ultimas oposiçôes que se fizeraõ naquella Universidade às Cadeiras de Theologia, que se achavam vagas. Foi Religioso de grandes letras, e de mayores virtudes especialisando-se muito na do amor de Deos, e caridade com os proximos. Recebeu todos os Sacramentos, e espirou com huma grande resignaçaõ nas disposiçoens Divinas,

Faleceu a 17 de Setembro na sua Quinta de *Sam Loureuço de Litem*, junto a *Leyria*, de huma violenta malina com sete dias de doente *Lopo de Barros de Almeida, e Albuquerque*, Cõmendador na Ordem de Avìs, Alcayde mòr de Villa do *Cano*, Senhor, e administrador dos Morgados da *Real*, e *Moreira*, e do da *Ribeyra de Litem*, instituido pelo grande historiador *Joam de Barras* seu ascendente, e Donatario de varias Saboarias. Acabou com todos os Sacramentos da Igreja na mesma Caza em que nasceu, e foi sepultado na Capela da mesma Quinta, onde se bautizou, deixando da Excellentissima Senhora *D. Joaquina Roza de Lancastro* sua segunda mulher tres filhas, de que a mais velha nam passa de quatro annos, nam havendo tido filhos do primeiro matrimonio.

A instituiçam da Companhia geral q̃ se fez na Cidade do Porto a favor da Agricultura das vinhas do *Alto Douro* de q̃ temos publicado alguns artigos continua nesta fòrma.

§. VII.

TErà esta Companhia hum Juiz Conservador, que com jurisdiçaõ privativa, e inibiçaõ de todos os Jui-

Juizes, e Tribunaes, conheça de todas as causas contenciosas, em que forem Authores, ou Reos, o Provedor, Deputados, Conselheiros, Secretario, Caixeiros, Administradores, e mais Officiaes da Companhia; ou as ditas causas sejaõ crimes, ou Civeis, tratando-se entre os ditos Officiaes da Companhia, ou com elles, e terceiras pessoas de fóra della. O qual Juiz Conservador fará advocar ao seu Juizo na Ciddade do Porto por mandados, e fóra della por Precatorios as ditas causas; e terà alçada per si só atè cem cruzados, sem appellaçaõ, nem agravo; assim nas causas Civeis, como nas penas por elle impostas; porém nos mais casos, e nos que provados merecerem pena de morte, despachará em Relaçaõ em huma só instancia com os Adjuntos, que lhe nomear o Governador pro tempore da Relaçaõ, e Casa do Porto, ou quem seu cargo servir. E na mesma fórma expedirà as cartas de seguro nos casos, em que só devem ser concedidas, ou negadas em Relaçaõ. Assim o dito Juiz Conservador, como seu Escrivaõ, e Meirinho, seraõ nomeados pela dita Mesa, e confirmados por V. Magestade, que obrigará os Ministros, que forem eleitos pela Companhia a servirem o dito cargo, e isto sem embargo da Ord. liv. 3. tit. 12. e das mais Leys publicadas atè o presente sobre as Conservatorias, porque como o Juizo desta, senaõ toma por gratuito privilegio para molestia, e vexaçaõ das partes, se naõ por via de contrato oneroso para serviço de V. Magestade; para bem commum de seus Vassallos; e para boa administraçaõ da Companhia, e cartas que no Real nome de V Magestade hade passar; he precisamente necessario por todos estes justos motivos o dito Juiz Conservador. Porèm as questoens, que se moverem entre as pessoas interessadas na mesma Companhia, sobre os capitaes, ou lucros delles, e suas dependencias, seraõ propostas na Mesa da Administraçaõ, e nella determinadas verbalmente, em fórma mercantil, e de plano pela verdade sabida, em fórma de juizo,

nem

nem outras allegaçoens que as dos ſimples factos, e as das regras, uſos, e coſtumes do commercio, e da navegaçaõ, commummente recebidos, ſendo a iſſo preſentes o Juiz Conſervador, e o Procurador Fiſcal da Companhia, a qual determinarà com o parecer dos ditos dous Miniſtros todas as cauſas, que excederem de trezentos mil reis ſem apellaçaõ, nem aggravo; e as que forem de mayor quantia, naõ eſtando as partes pela determinaçaõ dos ſobreditos Julgadores, ſe faraõ immediatamente preſentes a V. Mageſtade em repreſentaçaõ da Meſa para nellas nomear os Juizes, que for ſervido, os quaes as julgaráõ na meſma conformidade, ſem que das ſuas determinaçoens ſe poſſa interpor outroalgum recurſo ordinario, ou extraordinario, nem ainda a titulo de Reviſta; e iſto tudo ſem embargo de quaeſquer diſpoſiçoens de Direito, e Leys que o contrario tenhaõ eſtabelecido.

O §. VIII. *e os mais que ſe ſeguirem.*

ADVERTENCIAS.

Sabiu a luz hum livro intitulado Diſcurſos gramaticaes para a verdadeira pronunciaçaõ dos nomes de Jeſus, e Jozè, e outras curioſidades gramaticaes. *Autor* Jozè Gazo, *moradar na Cidade de Bèja, onde ſe vende; e taõbem na Cidade do* Porto *na rua dos Mercadores em caza de Manuel Cayetano de Souſa. Em* Coimbra *em caza de* Antonio Simões Ferreira. *Em* Evora *em caza de* Jozè Nunes. *Na Cidade de* Lisboa, *no largo do* Rato *na Barraca de* Manuel Carvalho, *no Campo do curral defronte do Senado na Barraca de* Antonio Paulino da Silva; *e tambem neſta parte ſe acharà hum livro in oitavo* Arte da Boa morte, *ou* devoçaõ quotodiana, *para com a Virgem Santiſſima Mãy de Deus; util para conſeguir todos os bens eſpirituaes, e utiliſſima para alcançar hũa felis morte com oraçoens a todos os Santos para todos os dias do anno; pelo P. Manuel dos Anjos da Companhia de Jeſus Protector da Senhora da Boa morte, todos livreiros.*

Joaõ Rodrigues Mercadór de livros, q̃ tinha loge na rua direita das portas de S. Catharina, agora a tem à Cruz de Pào defronte do Manteiro Mór, e nella ſe acharàm as gazetas; e na de Luiz Pereira Coelho, *junto da Igreja do Menino Deos.*

GAZETA DE LISBOA
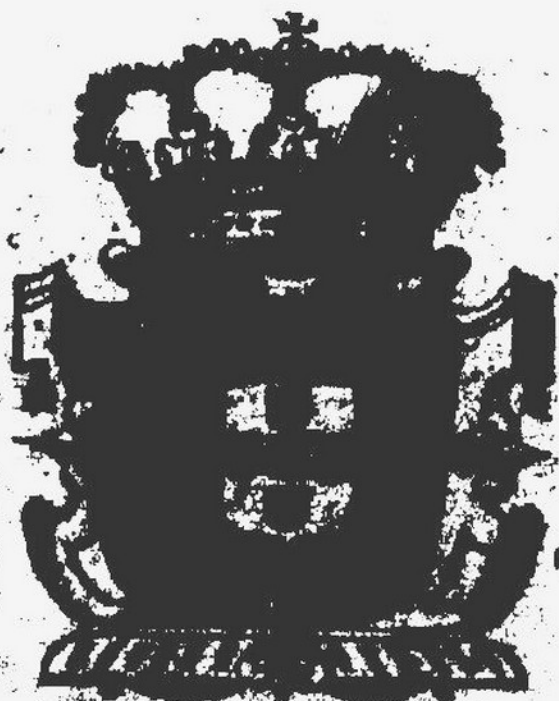
Com Privilegio de S. Magestade.

Quinta feira 21. de Outubro de 1756.

GRAN BRETANHA *Londres 29 de Setembro.*

SAM infinitos os Correyos que se recebem na Corte, e os que esta expede para varias partes da Europa. Tambem saõ frequentissimos os Concelhos, que se fazem em *Kensington* na prezença do Rey. Com a chegada de hum Expresso de *Beijamim-Keene*, Embayxador de Sua Magestade em *Madrid*, quizeram entender os contemplativos, que o Rey Catholico fazia a Sua Magestade algumas proposiçoens encaminhadas a solicitar huma composiçaõ entre Inglaterra, e França; e que estas podiaõ vencer alguns obstaculos, se houvessem sido feitas antes da declaraçam da guerra. A outros lhes parece, que o sistema de Hespanha he hum Enigma de deficil interpretaçam; e alguns

guns se persuadem, que este negocio póde ser mais capaz de aumentar as difficuldades que de dessipalas.

O Conde de *Viry* Enviado extraordinario da Corte de *Turin*, tem feito repetidas Conferencias com os Ministros da nossa Corte. Dizem que nellas se trata de procurar para as naus de guera Inglezas algum azylo nos portos de Sua Magestade Sardaniense, com todas as mais comodidades necessarias; e se acrecenta, que tambem os ultimos despachos que se receberam do Conde de *Bristol*, Enviado de Sua Magestade Britanica naquella Corte, sam relativos a este importante objecto.

O Presidente, e Vereadores da Camara de *Londres* aprezentàram a Sua Magestade hum memorial, em que lhe pediram mandasse examinar cuydadozamente o estado actual dos negocios da Naçam. Sua Mag. o recebeu com muito agrado, e lhes disse que teria attençam à sua suplica. O grande Xerife, o grande Jurado, Juizes da Paz, e Gentishomens do Condado de *Dorset*, lhe apresentaram outro, que continha muytas expressoens do seu zelo para o serviço de Sua Mag. do seu ressentimento contra os Francezes, e da grande pena que tem da perda de *Menorca*; dizendo-lhe nelle „ Nós abraçaremos *Senhor* com grande „ gosto todas as ocazioens, e todos os meyos de fazer evi„ dente a V. Mag. o grande ardor com que nos achamos, „ para a deffensa da sua Real pessoa, e do seu governo. „ Subditos de hum Rey, que possue como V. Mag. todas „ as virtudes militares, proseguiremos com valor, e muy „ confiadamente esta guerra justa, e nacional em que esta„ mos empenhados. Nós nam tememos, nem as ameaças, „ nem o poder dos Franceses. Nunca havemos temido „ esta Naçam, antes a havemos feito humilhar muitas ve„ zes; porèm quando consideramos, que elles nos toma„ ram a Ilha de *Menorca*, de que tinhamos adquirido a pos„ se por hum modo tam gloriozo, de que tiravamos tantas „ ventajens, cuja conservaçam era tam preciosa, e tam „ essencial ao comercio deste Reyno; quando ponderamos,

„ mos,

„ mos, que o projecto dos nossos inreconciliaveis inimi-
„ gos, foy conhecido de quasi todos os subditos de V. Mag.
„ muyto tempo antes da sua execuçam, e em fim quando
„ reflectimos, que a Ilha ficou sem deffença, e o *Mediter-*
„ *raneo* sem huma Armada Ingleza; estas idèas enchem de
„ tristesa os nossos coraçoens, e de espanto os nossos espi-
„ ritos; mas ao mesmo tempo nos dam a esperança, de que
„ V. Mag. ordenarà, que se faça huma rigoroza indaga-
„ çam das pessoas, cujo procedimento tem feito lograr com
„ tanta gloria, e ventejem sua a temeraria, e dezesperada
„ empreza dos nossos inimigos, deixando coberta a Naçaõ
„ Britanica de oprobrio, e de confuzaõ; e quaesquer que
„ possaõ haver sido as causas de huma afronta taõ grande, os
„ que deram ocaziaõ a ellas devem ser punidos com todo o
„ rigor das Leys.

Po este Memorial que serà seguido de outros do mesmo genero, se pòde considerar a importancia das deliberaçoens da proxima assemblea do Parlamento.

A perda da Ilha de *Menorca* causou huma dôr insuportavel à Naçam, que nam quer persuadirse a que este, e outros sucessos infelices na America, fossem dispostos pelo Imperio da Fortuna, se naõ effeitos dos descuidos do governo; e assim a Camara de Londres disse ao Rey no seu Memorial, „ Que o amor da liberdade, e da justiça, que S.
„ Mag. tem mostrado em tantas ocazioens no seu reynado,
„ lhes nam deixa duvidar, de que farà descobrir, e castigar
„ aos autores destas ultimas perdas, e de tam maus sucessos
„ para que as suas Reaes intençoens, que sam como se sabe,
„ proteger, e manter os seus subditos no seu direito, e nas
„ suas posses, sejam fiel, e vigorosamente executadas; para
„ que os grossos susidios, que lhe acordaõ com hum gosto,
„ igual à necessidade, que os faz pedir, sejam empregados na
„ deffensa dos Reynos, e Colonias de S. Mag. na protecçaõ
„ do seu comercio, e no abatimento dos nossos perfidos, e
„ implacaveis inimigos; pois este he o unico, e mais seguro
„ meyo de alcançar huma paz solida, e honrrosa.

A este discurso acrcentáram mais o Presidente, e Officiaes da Camara, falando no seu Memorial com o Rey,, Permeti, *Senhor*, que ao mesmo tempo vos represen-,,tamos a justa dôr q̃ sentimos da falta de hũa milicia geral,, bem regulada em Inglaterra; o que depois da Divina Pro-,, vidẽcia seria a muralha mais natural, e mais segura para a,, deffença da vossa sagrada pessoa, e do vosso governo;,, porque havendo-a temeriamos pouco as invazões, que,, se pudessem fazer, e V.Mag. teria sempre fieis subditos,, prontos a rebatellas; e sempre dispostos a derramar em,, vosso serviço atè a ultima gota de sangue, em quanto as,, vossas esquadras, e os vossos exercitos operarem fóra do,, Reyno, deixando este bem seguro; e acabâram dizen-,, do, que asseguravam a Sua Mag. com o coraçaõ mais,, sincero, que a sua fiel Cidade de Londres concorrerà,, sempre com muito gosto com tudo o que for necessario,, para a deffença de Sua Mag. da sua illustre Caza, e para,, obter este grande fim, a que se aspira.

A este Memorial respondeu o Rey; *Eu vos agradeço as asseveraçoens, que me fazeis do vosso affecto. A perda da Ilha de* Menorca *me he muy sensivel. A mantença da honra da Naçam, e do comercio dos meus subditos tem sido sempre, e serà constantemente o primeiro objecto do meu cuydado, e da minha vigilãcia. Os sucessos da guerra saõ incertos; mas da minha parte nam omitirei nada do que a possa fazer vigoroza; a fim de chegarmos a huma paz honroza, e segura, e de restaurar, e segurar cõm ajuda de Deus os dominios, e direito da minha Coroa; E em quanto às pessoas que se achar que tem faltado ao seu dever, assim a meu respeito, como a respeito da Patria, podeis estar certos de que farei justiça. Terei cuidado de que reynem nas minhas armadas, e nos meus exercitos a disciplina, e subordinaçam, e que se tenha ao meu governo, o respeito, e a obediencia que se lhes deve.*

Remeteu Sua Magestade estes Memoriaes ao seu Conselho privado, no qual se ponderàram os motivos que nelles

nelles se expressáram, e se tratou das disposiçoens, que se devem fazer para a execuçam de huma empreza, cuja planta se tinha formado jà no Cabinete Real. Entende-se que se trabalha tambem em ajustar huma Convençaõ entre Sua Mag. e o Rey de Prussia; na qual se deve estipular, e determinar os socorros, que estas duas Potencias se forneceràm mutuamente, no cazo em que sejam atacados os seus respectivos dominios. Fala-se tambem, que da parte de hum Principe do Imperio se tem feito algumas propostas à nossa Corte, e que nos ultimos Concelhos q̃ se fizeram em *Kensington* se tratou desta materia, segundo os termos em que os negocios estam parece que a guerra durarà mais tempo do que se presumia alguns mezes antes; e q̃ seram mayores as suas consequencias. Espera-se que a Corte de *Madrid* nam sahirà da sua neutralidade; ainda que as disposições que se fazem nos seus portos para pôr duas esquadras no mar nam deixa de nos cauzar algum receyo. Sua Magestade tem nomeado os Officiaes, que ham de cõmandar os 15 batalhoens novos, que actualmẽte se formaõ, e parece q̃ estas novas levas se faraõ em Irlanda, donde se mandam vir para Inglaterra duas Companhias de cada Regimẽto dos que servem naquelle Reyno, que faraõ o numero de 8U homens. Os 15 batalhoens novos de 750 cada hũm, formaràõ 11U700. As 20 Companhias novas da Marinha fazem 2U. As tropas Hassianas 6U500 as Hannoverianas 9U500, e assim feitas estas levas levas teremos em Inglaterra 106U050 homẽs de tropas regulares As Naus que S. Magestade tem actualmente chegam a 200, comprehendidos os Hiactes, e navios armados em guerra, sem entrarem nesta soma os chavecos, galiotas de bombas, e brulotes, e se tem resolvido armar ainda outras naus de guerra, para termos em todos os mares forças superiores às do nosso inimigo.

PORTUGAL *Elvas 15 de Outubro.*

COmo o grande *Saõ Francisco de Borja* està declarado por patrono principal deste Reyno contra os terremotos, se celebrou no Collegio dos RR.PP. da Companhia

nhia de Jesus desta Cidade esta declaraçam com huma festa solemne, no dia dez do corrente, precedida de huma Novena com luminarias em todas as noites. Assistiu às Vesperas o Excellentissimo, e Reverendissimo Bispo desta Deocesi *Dom Balthazar de Faria, e Vilas-boas* com a Musica da Sè do mesmo Prelado, o qual com assistencia de seu Gabido, e Nobreza desta Cidade, Officiou Pontificalmente a Missa, depois de se haver cantado o *Te Deum*. Foi grande o concurso da gente, e muita a que se confessou, e commungou para ganhar o Jubileo que havia na mesma Igreja. O Senado fez illuminar na noite precedente toda a Cidade, e na tarde do mesmo dia dez, foram cantar todas as Cõmunidades Religiosas o *Te Deum* cada hũa de persi na dita Igreja, e o mesmo fizeram todas as freguezias por ordem de Sua Excellencia que tambem assistiu na propria tarde com o Senado, Communidades, e Nobreza ao Sermaõ que com universal gosto, aplauso, e aceitaçam dos ouvintes fez o M. R. P. M. *Antonio da Palma*, da mesma Companhia, hum elegante, e discreto elogio das excellentes virtudes deste Santo nosso novo Protector contra os horrorozos effeitos dos terremotos.

Lisboa 21 de Outubro.

SUas Magestades fidelissimas, e Suas Altezas logram actualmente saude perfeita no Real sitio de *Bellem*.

A Instituiçaõ da Companhia geral da Agricultura das vinhas do *Alto Douro*, continua na fórma seguinte.

§. VIII.

PAssará o dito Conservador por cartas feitas no Real nome de V. Magestade as ordens, que lhe forem determinadas pela Companhia, assim para o bom governo della, como para tomar carros, e embarcaçoens para a conduçaõ dos vinhos, e para obrigar trabalhadores, tonoeiros, taverneiros, e todos os artifices de quem depender este ramo de Commercio, a que sirvam a Companhia pagandolhes seus sallarios. E se lhes naõ poderáõ tomar, nem embargar pelos Ministros de V. Magestade os trabalhadores

lhadores, barcos, carros, vazilhas, e todas as mais cousas de que depender o apresto das suas carregaçoens; antes sendolhe necessarios outros, se pediraõ aos Ministros a quem tocar para lhos mandarem dar. E para tudo o mais que for necessario para o bom governo da Companhia; poderá esta emprazar os Ministros de justiça, que nam derem cumprimento às suas ordens para a Relaçaõ da Cidade do Porto, onde iraõ responder, ouvido o dito Juiz Conservador, o qual irà á Mesa da Companhia todas as vezes que para isso se lhes der recado, tendo nella assento decoroso.

§. IX.

SEndo indispensavelmente necessario, que a Companhia tenha casas sufficientes para o seu despacho, guarda dos seus cofres, aposentadoria dos seus Caixeiros, e mais Officiaes, e armazens para guarda dos seus vinhos, vazilhas, e mais materiaes que para ellas saõ necessarios: He V. Magestade servido concederlhe o privilegio de aposentadoria para que o seu Juiz Conservador lhas faça dar em toda a parte, que a Companhia julgar lhe saõ mais convenientes, sem que por isso se lhe possaõ alterar os preços em que andarem alugadas; os quaes alugueres pagará a Companhia a seus donos, e em caso de duvida se arbitraráõ por louvados a contento das partes: Derogando V. Magestade para este effeito quaesquer privilegios de aposentadoria, que tenhaõ as pessoas a quem se tomarem, ou que nellas tenhaõ recolhido suas fazendas.

§. X.

SEndo o principal objecto desta Companhia sustentar com a reputaçaõ dos vinhos a cultura da vinhas, e beneficiar ao mesmo tempo o commercio, que se faz neste genero, estabalecendo para elle hum preço regular, de que resulte competente conveniencia aos que o fabricaõ, e respectivo lucro aos que nelle negoceaõ; evitando por huma parte os preços excessivos, que impossibilitando o consumo, arruinaõ o genero; evitando

pelo

pela outra parte, que este se abata com tanta decadencia, que aos Lavradores naõ possa fazer conta sustentarem as despezas annuaes da sua agricultura: E sendo necessario estabelecer para estes uteis fins os fundos competentes; serà o capital desta Companhia de hum milhaõ, e duzentos mil cruzados, repartidos em acçoens de quatroentos mil reis cada huma; metade do qual se poderà prefazer em vinhos competentes, e capazes de receber; com que os Accionistas se quizerem interessar; e a outra ametade serà precisamente em dinheiro, para que a Companhia possa assim cumprir com as obrigaçoens de occorrer as urgencias da lavoura, e commercio, na maneira seguinte.

§. XI.

PElo sobredito fundo emprestarà a mesma Companhia aos Lavradores necessitados, naõ sòmente o que lhe for preciso para a fabríca, e amanho das vinhas, e colheitas dos vinhos, mas tambem o que mais lhe convier para algumas daquellas despezas miudas, que a conservaçaõ da vida humana faz quotodianemente indispensaveis; sem que por estes emprestimos lhes leve mayor juro que o de tres por cento ao anno; com tanto que os referidos emprestimos naõ excedaõ ametade do valor do commum dos vinhos, que cada hum dos taes Lavradores costuma recolher. Os quaes vinhos mediante os resferidos emprestimos ficaràõ com penhora filhada a favor da Companhia, que nelles terá a mesma preferencia que costumaõ ter os senhorios das casas nos móveis, que dentro dellas se achaõ, e sem que para isso seja necessario outro titulo, ou facto mais que os dos assentos dos emprestimos nos livros da Companhia verificados com escritos dos devedores reconhecidos por Official publico. *O* §. XII. *e os mais nas q̃ se seguirem.*

Sahiu impresso hũ papel intitulado Peregrinaçaõ cõstrangida. *Cõ hũa Mathematica novamente descuberta dado a luz por* Theodosio Soares de Mirãda. *Vẽde-se no adro de S. Domingos na loge de Bẽto Soares; digno de q̃ todos o comprem pelas pelas estranhas novidades que nelle haõ de ler.*

GAZETA

DE

LISBOA

Com Privilegio de S. Magestade.

Quinta feira 28. de Outubro de 1756.

GRAN BRETANHA *Londres 12 de Outubro.*

DEpois do novo tratado de aliança, e mutua garantia dos Estados, concluido entre o Rey nosso Soberano, e o de Prussia, se tem estabalecido entre estas duas Cortes huma conrespondẽcia muy regular: o que he de summa importancia na prezente conjuntura, àlem dos Expressos, q̃ se recebem, e despaçham de hũa, e outra parte. Por ordem do governo se fez imprimir, e publicar nesta Cidade adeclaraçam, que Sua Magestade Prussiana fez dos motivos, que o obrigàram a entrar com o seu exercito nos Estados do Eleytorado de Saxonia. Tambem o mesmo Monarca fez declarar pelos Ministros, que tem nas Cortes das Potencias estrangeiras, que este seu procedimento nam tem outro objecto mais, que

evitar a excuçaõ de hum designio, que se havia formado para o privar de huma parte dos seus Dominios. Esta declaraçam se vê melhor pelas expressoens com que està formada que saõ as seguintes.

Os injustos designios da Corte de Vienna, pondo ao Rey na necessidade de prevenir hum inimigo, que recuza todo o caminho de reconciliaçam, Sua Magestade se vê constrangida mui contra sua vontade, pela força destas mesmas circunstancias, a entrar com o seu exercito nos Estados hereditarios do Rey de Polonia Eleytor de Saxonia.

Com grande sentimento se acha o Rey na precisam de usar de hum procedimento, que a sua amizade pessoal, que tem com Sua Magestade Poloneza lhe houvera feito evitar; se as leys da guerra, a inflicidade dos tempos, e a segurança dos seus proprios Estados, o nam fizessem indispensavel.

Os sucessos da guerra, que o Rey foi obrigado a emprender ao anno de 1744, para livrar o Imperio, que a Corte de Vienna queria oprimir na pessoa de seu Chefe, nam sam ignorados de ninguem. Todo o Mundo sabe as grandes atençoens que S. Magestade praticou com a Corte de Saxonia, e as funestas consequencias que dellas resultaram, as alianças que a mesma Corte formou, a uniam das suas tropas com as de seus inimigos, a sua entrada em Silezia; em fim a perigoza conjuraçaõ de atacar o Rey no centro dos seus Estados, e atè na sua Corte.

O retorno das mesmas circunstancias obriga o Rey a nam consultar mais, que as regras da prudencia; mas tomãdo este partido declàra S. Mag. ao mesmo tempo a S. Mag. Polonesa, pelo modo mais forte, e à vista da Europa, q̃ naõ tem nenhum designio offensivo contra o Rey de Polonia, nem cõtra os seus Estados, e q̃ nam entra nelles como inimigo, mas unicamente para sua segurança; q̃ farà executar às suas tropas a ordem mais exacta, e a disciplina mais severa, e constrangido a ceder às consideraçoens mais importantes, nam espera mais que o feliz momento, em que as mesmas consideraçães lhe permitam o restituir a Sua Magestade hum deposito, que para elle serà sempre sagrado.

Em

Em quanto as cousas da Gran Bretanha, como se tem tomado todas as providencias para a deffensa de *Inglaterra*, de *Escocia* de *Irlanda*, e das Ilhas de *Jersey*, e *Grenesey*, no cazo que os Francezes se atrevam a executar as suas ameaças, cuyda o governo em deffender tambem os Estados de Sua Mageſtade em Alemanha, para o que manda embarcar para *Stade* os 16U homens de tropas Hannoverianas, e Hassianas, que haviam passado a este Reyno, para que unidas com as que ha no Eleytorado de *Hannover*, com as mais que o Landgrave de *Hassia* he obrigado a fornecer a Sua Mageſtade Britanica, em satisfaçaõ dos subsidios que recebe, e com as do Duque de *Brunswick-Wolfenbuettel* formem nelle hum exercito de 60U homens, cujo numero se aumentarà com hum corpo de Prussianos, para se opôr á invazam projectada pela Corte de França, tudo commandado pelo valerozo Duque de *Cumberlandia*, assistido de outros Generaes de reconhecida capacidade; e bem instruidos na arte da guerra.

O Almirante *Boscawen* aperta com o governo, que lhe mande mais algumas naus de guerra para reforçar a sua esquadra; a fim de que possa fazer cara à esquadra de França (que se tem reforçado muito) quando sahir de *Brest*.

Receberam-se Cartas do Cavaleiro *Hawke* Commandante da esquadra do Mediterraneo, em que pede tambem o reforço de algumas naus de guerra para segurar o sucesso das suas operaçoens. Dizem, que este Almirante se apartou já das costas de *Menorca*, e passou com toda a sua esquadra para as de *Corsega*, com o intuitu de refrescar a sua gente, carenar algumas das suas naus, embarassar o dezembarque das tropas, que França pertende meter naquella Ilha, e se opôr ao passo da Armada do Marquez de *la Galisoniere*. O Almirante *Norris* sahiu jà a 24. do mez passado de *Portsmouth* com varios navios destinados a reforçar a esquadra de Monsr. *Boscawen*.

Por hum Expresso chegado hum dia destes de Alemanha

nha, se recebeu a noticia, de que informado o Rey de *Prussia*, de que a Imperatriz Rainha, pretendendo fazer huma diversam às armas Prussianas, em favor do seu Aliado Rey de *Polonia*, mandara marchar o Feld Marechal Conde de *Browne* com hum exercito de 45. atè 50U homens; deixando hum corpo de tropas para observar outro de 17U homens, com que o Rey de Polonia se acha entrincheirado em hum sitio forte junto à Cidade de *Pyrna*, marchou pessoalmente com 37U homens para se encontrar com elle; e que sucedendo este encontro junto a *Welmina*, já dentro em *Bohemia*, no primeiro de Outubro, entraram pelas sete horas da manhan em batalha, que durou com diversos accidentes atè as quatro da tarde, em que o Conde de *Browne* se viu precisado a retirarse depois de ver mortos no campo mais de 10U dos seus soldados, e que Sua Mag. Prussiana, sem querer deterse os tres dias de vencedor, escreveu este sucesso à Raìnha sua Mãy, e marchàra para a a *Moravia* a dar batalha ao Feld Marechal Principe de *Piccoluomini*, que ali se achava com outro exercito Austriaco, onde o terror do mau sucesso do Conde de *Browne*, e o orgulho dos vencedores poderia contribuir muito para o bom sucesso das Armas Prussianas.

Os nossos navios de guerra tomàram a pouca distancia do porto de *Rochefort* huma frota de 20 Embarcaçoens Francesas, carregadas de madeiras para a construcçam de naus, e enxarcia, canhões, espingardas, e muniçoens de guerra, que mandavam para as suas Colonias da America, sem embargo de irem comboyadas po duas fragatas de guerra, cujos Cõmandantes cumpriram muito mal a sua obrigaçam.

PORTUGAL

Coimbra 11 de Outubro.

CElebrou-se muy solẽnemente no Collegio dos RR. PP. da Companhia de JESUS, a festa da exaltaçam do glorioso *S. Francisco de Borja*, terceiro Geral desta Sagrada

grada Religiam, a Padroeiro da Monarquia Portugueza, e ſeu Protector contra os perigos dos terremotos, com inexplicavel alvoroço, e devoto aplauſo de todos os moradores deſta Cidade, e ſeus ſuburbios. Nas 8 noites precedentes eſteve illuminado todo o Collegio, e neſtes dias houve hum triduo de Sermões. Aſſiſtiu á feſta toda a Univerſidade, o Senado, os Miniſtros de juſtiça, Nobreza, e Povo. Pregou nella o R. P. M. *Ignacio Soares* da meſma Companhia, com grande elegancia, e geral acceitaçaõ de todo o auditorio. Averiguou-ſe, que paſſàraõ de 20U peſſoas as que veſitàram a Igreja, e foraõ mais de 9U as que nella cõmungàraõ, e era tam geral a devoçaõ, que naõ chegou o tempo para todas cõmungarem.

Mafra 23 de Outubro

A Chouſe eſta Villa atè 15 do corrente cheya de Perinos, que pâra ganharem o grande Jubileo concorreram a vezitar a ſagrada, e real Baſilica de Santo Antonio. Foi tam numeroſa a ſua multidam, que os Confeſſores foram muitos dias preciſados a adminiſtrar até a noite o Sacramento da penitencia. Muitas peſſoas, para mayor merecimento tiveram a mortiſicaçam de virem deſcalças.

A 18 peſas 10 horas da manhan chegàraõ Suas Mageſtades fideliſſimas, e Suas Altezas ao ſeu real Palacio deſta Villa. Logo na meſma tarde foraõ à Tapada, onde matàram 11 rezes. No ſegundo dia 17, e no terceiro, em que ſe recolherão para Bellem matàram de caminho ſete. A ſua auzencia infundiu neſte Povo hũa profunda ſaudade. O Rey noſſo Senhor mandou deſtribuir groſſas eſmolas por muita peſſoas pobres.

Lisboa 28 de Outubro.

OS artigos da Inſtituiçaõ da nova Companhia geral da Agricultura das vinhas, do *Alto Douro* continua neſta fórma.

§. XII.

TErá a Companhia promtos todos os materiaes que forem neceſſarios para a conſtrucçaõ das vazilhas

naõ

naõ sò para a anno, em que fizer as suas carregaçoens, mas tambem para o seguinte, para que naõ succeda que por esta falta, ou se damnifiquem os vinhos, ou se mal logre o provimento, que delles deve fazer nos portos do Brasil, que V. Mageftade he servido concederlhe para este commercio.

§. XIII.

E Para que os ditos portos do Brasil naõ experimentem falta do genero, estabelecerà por hora a Companhia o fundo de dez mil pipas de vinho bom, e capaz de carregaçaõ, para no primeiro anno sustentar o empate que poderà experimentar nas primeiras carregaçoens, e esperar que o seu producto lhe venha no tempo competente.

§ XIV.

PAra facilitar as entradas das acçoens a favor dos Lavradores dos vinhos do Alto Douro receberà nellas a Companhia aos Accionistas os que forem da melhor qualidade, e na sua perfeiçaõ natural, sem misturas, ou lotaçoens que os damnifiquem, pelo preço de vinte cinco mil reis cada pipa de medida ordinaria, e os que forem de menor qualidade, porèm capazes de carregaçaõ, receberà na mesma fórma pelo preço de vinte mil reis cada pipa. Por estes preços comprarà os referidos vinhos nos mais annos, que se seguirem, ou haja abundancia, ou falta deste genero, para cujo effeito assim como a Companhia nos annos de abundancia os ha de pagar aos preços referidos; no mesmo modo nos annos de esterelidade seraõ obrigados os Lavradores a venderlhos pelos mesmos preços sem a menor alteraçaõ; compensando-se assim os seus respectivos interesses em beneficio deste genero.

§. XV.

E Para que nem a Companhia arruine a navegaçaõ da Cidade do Porto, faltandolhe com a carga dos vinhos, que he a parte principal que a fomenta, nem a

navegaçaõ

navegaçaõ possa prejudicar á Companhia, deixãdo de ministrarlhe os competentes navios para o transporte dos vinhos ao Estado de Brasil: He V. Magestade servido estabelecer que pelo frete de cada pipa de vinho, agua ardente, ou vinagre, da medida ordinaria, que a Companhia carregar da Cidade do Porto para a do Rio de Janeiro, pague de frete aos referidos navios dez mil reis na fórma que atè o presente se tem praticado no commercio daquella Cidade, sem que a este respeito haja de huma, e outra parte a menor alteraçaõ. Dos que forem para a Bahia pagarà na referida fórma oito mil reis, pelo frete de cada huma das referidas pipas; e do mesmo modo pagarà sete mil, e duzentos reis de frete por cada pipa que mandar para Pernambuco; os quaes fretes de nenhum modo se poderaõ alterar, nem pela Companhia, nem pelos proprietarios, ou Capitaens dos navios, sob pena que o que contravier a esta disposiçaõ de qualquer modo que seja pagarà outro tanto, quanto importarem os referidos fretes, cujo valor se aplicarà, ametade para o denunciante, e outra ametade para o Hospital da Cidade do Porto, e alèm disso terà dous mezes de cadeya.

§. XVI.

OS vinhos, aguas ardentes, e vinagres que a Companhia houver de mandar para os portos do Brasil se carregaraõ nos navios que nas respectivas esquadras daquella Cidade se pozerem à carga, repartindo-se por cada hum delles à proporçaõ das suas lotaçoens, e seraõ os referidos navios obrigados a recebelos sem duvida alguma, do mesmo modo que se pratica com o Contrato do Sal. Porèm succedendo que o consumo dos referidos generos venha a ser taõ excessivo no Estado do Brasil, que os navios particulares do commercio naõ possaõ alli conduzir todos os q̃ forem necessarios para o quotodiano provimento, serà em tal caso a Companhia obrigada a preparar, e mandar por sua conta os navios necessarios para fazerem o transferido transpor-

te,

te, sómente porèm naquella parte em que os referidos vinhos excederem a carga dos ditos navios particulares pertencentes à Praça da Cidade do Porto. Neste caso nem os navios, nem as suas equipagens, nem o que para a sua construcçaõ, e apresto for necessario lhe poderaõ ser tomados em parte alguma para outros ministerios, que não sejaõ os do referido transporte, e dependencias da mesma Companhia, nem ainda a titulo do Real serviço de V. Magestade sob pena que as pessoas que o contrario fizerem pagaràõ pela sua propria fazenda a esta Companhia todo o prejuizo, que disso lhe resultar, a cujo fim responderaõ, perante o Juiz Conservador da mesma Companhia, e naõ em outro algum Juizo sem embargo de quaesquer privilegios q̃ tenha em contrario.

§ XVII.

COmo he notorio o prejuizo que causa no sal aos vinhos na sua qualidade, e pela precisa necessidade que ha deste genero no Estado do Brasil, saõ todos os navios obrigados a carregar delle as suas competentes lotações; He V. Magestade servido que nenhum navio em que os referidos vinhos se carregarem possa levar o sal a garnel, mas sim o levaraõ em payoes de madeyra como saõ obrigados, callafetando-os bem da parte em que os vinhos se carregarem, e metendo entre os vinhos, e o sal outros generos molhados, para q̃ do modo possivel se evite o dãno que da sua proxima cõmunicaçaõ resulta aos vinhos sob pena que o Capitaõ, ou Mestre que o contrario fizer pagarà à Companhia em dobro todos os vinhos, que chegarem damnificados, e terá tres mezes de cadeya pela primeira vez, dobrando estas penas à proporçaõ das reincidencias.

O §. XVIII. *e os mais nasque sseguirem.*